

097

**O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO E A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 DE 1998: IMPACTOS LEGAIS E SOCIAIS.** *Paulo Roberto Dornelles Junior, Leandro Raizer, Fernanda Paula Stolz, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (orient.) (UFRGS).*

Esse estudo trata dos impactos legais e sociais gerados pela Emenda Constitucional nº 20/98 e demais regulamentações que restringiram o pagamento do benefício previdenciário denominado Auxílio-Reclusão. Tal benefício é garantido, através da Lei 8.213/91 e inciso IV, Artigo 201, da CF, aos dependentes de segurado recolhido à prisão. Ocorre que a Emenda Constitucional nº 20/98 alterou o inciso IV, artigo 201, da CF, passando a ter a seguinte redação: "IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda" (grifo nosso). Essa mesma Emenda, no art. 13 da sua disposição transitória, condicionou o pagamento do referido auxílio aos beneficiários que tivessem então "renda bruta igual ou inferior a R\$ 360, 00". Posteriormente, esta disposição foi objeto de regulamentação por meio do Decreto nº 3.048/99 e subseqüentes Portarias e Instruções Normativas do INSS. Conseqüentemente, após as referidas alterações legais, os dependentes de beneficiário da Previdência Social que viesse a ser preso e que tivesse salário superior ao teto exigido em lei não teriam direito a receber o benefício do auxílio-reclusão, ficando, assim, em evidente desamparo financeiro. O estudo, dentre outros aspectos, trata desse efeito de múltiplas conseqüências sociais. A metodologia de pesquisa envolveu a análise de Legislação e Jurisprudência, assim como levantamento de dados estatísticos sobre o número de beneficiários cujos dependentes tiveram negado o pagamento do auxílio. O estudo chama a atenção para a necessidade da realização de pesquisa sistemática sobre o impacto sócio-econômico da atividade legislativa, destacando-se a responsabilidade estatal por Lei que fira princípios constitucionais.